



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: - www.ancine.gov.br

## **PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 01416.000733/2021-68

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, para prestação de serviços de publicidade legal - impressa e/ou eletrônica -, para atender as necessidades da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços de Propaganda e Publicidade (código 892), e está previsto no item 33 do PAC 2021 (SEI 1889706).

### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação se justifica em função dos serviços serem imprescindíveis às atividades da Agência e, também, porque a legislação vigente disciplina, em caráter obrigatório, a intermediação da EBC nos serviços de publicidade legal, no âmbito da Administração Pública Federal.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Publicação em jornais de grande circulação da publicidade legal à qual a ANCINE esteja obrigada por força de lei, disposição regulamentar ou regimental, tais como avisos, balanços e relatórios.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - 5.1.1. prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal da Agência Nacional do Cinema, englobando a publicação de avisos, balanços, relatórios, editais, entre outras informações que órgãos e entidades da Administração Pública Federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento;
  - 5.1.2. o serviço deve ser prestado de maneira contínua;
  - 5.1.3. o contrato deve ter duração de um ano; e
- 5.2. as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão previstas neste Projeto Básico.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da EBC pela Diretoria de Serviços, e a esta deverão ser dirigidas e encaminhadas pela ANCINE as respectivas solicitações de veiculação.
- 6.2. Competirá à ANCINE obedecer, quando do encaminhamento à EBC do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:
  - 6.2.1. o material deverá ser remetido à Gerência de Publicidade pela via eletrônica [sepub@ebc.com.br](mailto:sepub@ebc.com.br);
  - 6.2.2. o material para veiculação será remetido à EBC em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e da padronização visual da publicidade legal. O respectivo manual foi disciplinado pela Portaria nº 14, de 30 de janeiro de 2012, da Secretaria de Comunicação Social (SECOM), e poderá ser consultado no site [www.gov.br](http://www.gov.br). Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pela ANCINE, a critério da Gerência de Publicidade, o padrão do referido manual poderá ser modificado pela EBC.
  - 6.2.3. a solicitação de veiculação emitida pela ANCINE deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;
  - 6.2.4. a ANCINE deverá observar os prazos e horários definidos pela EBC;
  - 6.2.5. a EBC encaminhará à ANCINE planilha de custos e arte final referentes ao material previamente enviado, que deverão ser autorizados mediante assinatura e carimbo e devolvidas à EBC, possibilitando que seja realizada a publicação; e
  - 6.2.6. a marca do governo deverá constar das peças publicitárias elaboradas pela ANCINE, respeitando-se o respectivo manual de utilização da EBC.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 7.1. A gestão do contrato será exercida pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, nos termos da Instrução Normativa SEGES 5/2017.
- 7.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio escrito, sendo devidamente registrada no processo.
- 7.3. Considerar-se-á prestado o serviço objeto da presente contratação quando a matéria enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido efetivamente veiculada em periódico de grande circulação, conforme previamente acertado.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis;

- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato Administrativo;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 8.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei 8.666/1993.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a ANCINE, incluindo aquelas relacionados ao transporte dos materiais até o local indicado pela Agência.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/1993.

- 12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 12.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei 8.666/1993.
- 12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 12.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/1993.
- 13.2. A nota fiscal será emitida pela EBC e encaminhada à ANCINE após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação em que ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção e dos comprovantes da referida publicação.

13.3. Proceder-se-á consulta "on line" junto à SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da regularidade relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à CONTRATANTE corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

14.1.1. Os descontos mencionados no item 14.1. são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

14.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

14.3. Caso a CONTRATANTE obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à CONTRATADA o orçamento discriminativo obtido para que a CONTRATADA mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

14.3.1. O orçamento de preços referido no item 14.3. deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Devido à natureza do serviço de distribuição de publicidade legal não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões elencadas abaixo:

15.1.1. a escolha da EBC se dá por força de lei, assim como a CONTRADA está obrigada a cumprir o objeto dessa contratação também por força de lei;

15.1.2. se porventura o serviço não for executado não haverá pagamento.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 10.520/2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

16.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação; ou

16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

16.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.11. Em caso de inexecução total da obrigação assumida, será exigida da CONTRATADA a devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE, proporcionalmente ao tempo restante de vigência contratual, nos termos da Orientação Normativa AGU 37/2011.

## **17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

17.1. A prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas), deverá ser feita, obrigatoriamente, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Essa determinação está amparada no art. 9º, § 3º do Decreto 6.555/2008 e no art. 8º, VII, da Lei 11.652/2008.

17.2. A Lei 11.652/2008 estabelece, em seu art. 8º, § 2º, que a licitação é dispensada, nos seguintes termos:

Art. 8º Compete à EBC:

(...)

§ 2º É dispensada a licitação para a:

(...)

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

17.3. Em que pese a disposição constante na lei, a Advocacia Geral da União, no Parecer 41/2010/DECOR/CGU/AGU (SEI 1899652), concluiu que se trata de um caso de inexigibilidade de licitação, conforme trecho abaixo:

32. Ante o exposto, em resposta à provocação do Núcleo de Assessoramento Jurídico de Porto Alegre, entendo que, nos termos do art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652/08, e do art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08, **a contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve se dar por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93.** [grifo nosso]

17.4. Dessa forma, a Ancine deve contratar a EBC por inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/1993.

## **18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

18.2. Como não é possível estimar a quantidade de veiculações a serem feitas durante a vigência do contrato, toma-se como base o valor de contratações anteriores, constantes na Memória de Cálculo SEI 1966621.

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

19.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados do orçamento da ANCINE.

## **20. DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO**

20.1. Este Projeto Básico foi elaborado pelo servidor abaixo, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

20.2. Encaminhado à Secretaria de Gestão Interna, para aprovação e providências com vistas à contratação.

PAULO CESAR CATTELAN

Analista Administrativo

De acordo.

RAFAEL DA SILVA PEREIRA  
Coordenador de Documentação e Patrimônio

VALMIR CORREIA DE ALMEIDA  
Gerente de Administração Substituto

APROVO o presente Projeto Básico.

EDUARDO FONSECA DE MORAES  
Secretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Cattelan, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 27/04/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Da Silva Pereira, Coordenador(a)**, em 04/05/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Correia De Almeida, Gerente de Administração, Substituto(a)**, em 05/05/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 13/05/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **1965738** e o código CRC **01FD02D2**.